



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO	
EDIÇÃO Nº 1155/2025	ANO
DATA 05.05.2025	PÁG
DOCUMENTO: lei	

LEI Nº461/2025

28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre reajuste salarial 2025/2026 dos servidores do quadro efetivo dos trabalhadores em estabelecimento de ensino no âmbito do Município de Davinópolis/MA e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Davinópolis concede reajuste de 7% (sete por cento) aos profissionais do magistério, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 1º dia de fevereiro de 2025.

Art. 2º O Município de Davinópolis – MA fica autorizado a conceder, a partir de 1º de janeiro de 2025, reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete) sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, coberto pelo Piso Nacional com carga horária de 40h, conforme previsto na Lei 11.738 de 2008, que institui o piso, conforme Portaria nº 77/2025 do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O Município de Davinópolis acrescentará o percentual de 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento), ao reajuste concedido no *caput* deste artigo, totalizando 7% (sete por cento).

Art. 3º O Município de Davinópolis fixa o valor do **Vale Ticket** dos servidores efetivos da educação no total de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2025.

§1º Aos professores que trabalham em regime de 40 horas/semanais, em razão da dupla jornada, será acrescido ao valor do vale ticket o percentual de 100% (cem por cento), totalizando R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§2º O pagamento do valor referente ao Vale Ticket deverá ser efetuado em forma de pecúnia, não inserido na folha de pagamento, garantindo a liberdade de compra e venda, bem como o atendimento das necessidades alimentares dos servidores.

Art. 4º O Município de Davinópolis reajusta o **Incentivo Funcional** dos trabalhadores do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo do FUNDEB em 5% (cinco por cento), passando a praticar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento base da categoria, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 5º O Município de Davinópolis reajusta o **Incentivo de Sala de Aula – ISA, aos docentes efetivos em exercício de sala de aula**, em 1% (um por cento), passando a praticar o percentual de 12% (doze por cento), sobre o vencimento base da categoria, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 6º O Município de Davinópolis concede o acréscimo de 1% (um por cento) ao percentual de 11% (onze por cento) já praticado a título de **gratificação pelo exercício de docência aos alunos com deficiência nas escolas comuns**, passando a ser praticado o percentual de 12% (doze por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 7º O art. 39 da Lei nº 160/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - Será concedida gratificação pelo exercício de docência com alunos com deficiência no percentual mínimo de 6% (seis por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, para aqueles que atuem em classes distintas das demais, nas escolas comuns, e percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base para aqueles que atuem em escolas especializadas.

Art. 8º O Município de Davinópolis concede o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de gratificação pelo exercício de docência aos alunos com deficiência em escolas especializadas, a partir de 1º de fevereiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 9º Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do FUNDEB.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, AO
VIGÉSIMO OITAVO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2025**

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito do Município de Davinópolis MA

DAVINÓPOLIS-MA